

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1356 /73

Aprovado por Deliberação

em 11 / 7 /1975

PROCESSO: CEE n° 1256/73

INTERESSADO: S A N G I O O K A N G

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Sang Woo Kang, filho de Yung Hee Kang e dona Sun-Woo Jung Ja, nascido em Chung Chyong Nam Do, Coreia, em 16 de janeiro de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Frederico Alvarenga, 260, apto. 54 requer equivalência dos estudos realizados em escolas de país estrangeiro, e que foram os seguintes:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Chin Brang, em Seul, Coréia.

Curso Ginásial de 3 séries, na Young Nak, no mesmo país e cidade, quando estudou, em conjunto, as seguintes matérias: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Língua Estrangeira (Inglês), Anti-Comunismo e Moral, Bíblia, Comércio.

Documentação - Apresentou o requerente o Certificado de Nota Acadêmica, expedido pelo Ginásio Young Nak, com as matérias estudadas e respectivas notas, sob forma de letras, correspondendo os valores ao seguinte: A, 100-90; B, 89-90; C, 79-70; D, 69-60; E, 59-50 e F, 49-40, o requerente foi aluno regular e o documento está devidamente traduzido e autenticado pelas autoridades competentes.

FUNDAMENTAÇÃO: Tendo sido aprovado na 3ª série ginásial, seus estudos poderão ser tidos como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, de acordo com a Lei n° 4.024, de 1961, Resolução CEE n° 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que, concedida essa equivalência, possa Sang Woo Kang matricular-se na 3ª série do curso ginásial, que corresponde a nossa 7ª série do ensino de 1º grau, com o que concordamos, devendo submeter-

-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de maio de 1973.

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos S. júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência.